



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 004/2010

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. FRANCISCO ERNANDO UCHÔA LIMA SOBRINHO, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 18 de março de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº004/2010 - Pleno, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>034/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>	
<b>RELATOR</b>	<b>MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES</b>	
<b>RECORRENTE</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>	
<b>RECORRIDO</b>	<b>FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL</b>	
<b>DEFENSOR</b>	<b>MARCELO DESIDÉRIO</b>	
<b>PROCURADOR</b>	<b>ALEXANDRE ROMERO DA FROTA PESSOA, CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE</b>	
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>O Tribunal Pleno, à UNANIMIDADE de votos conheceu do recurso manejado pela Procuradoria de Justiça Desportiva para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que indica a manutenção integral da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar deste sodalício.</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>-</b>	

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>037/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>	
<b>RELATOR</b>	<b>ANTÔNIO RODRIGUES</b>	
<b>RECORRENTE</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>	
<b>RECORRIDO</b>	<b>WELINGTON SILVA SANTOS, ATLETA DO MARACANÃ E.C.</b>	
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b>	
<b>PROCURADOR</b>	<b>ALEXANDRE ROMERO DA FROTA PESSOA, CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE</b>	
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Pelo avanço da hora, o processo foi retirado de pauta para que conste noutra sessão.</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>	

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>040/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>	



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

<b>RELATOR</b>	<b>JOÃO BATISTA RODRIGUES</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>BRENO ALEXANDRE DO VALE, ATLETA DO MARANGUAPE E.C.</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ALEXANDRE ROMERO DA FROTA PESSOA, CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>O TRIBUNAL PLENO, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conhece do recurso da PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, e por MAIORIA DE VOTOS apena o atleta BRENO ALEXANDRE, do MARANGUAPE E.C., a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>041/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>EUGÊNIO DUARTE VASQUES</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>RENAN VIEIRA, PRESIDENTE DO FORTALEZA E.C.</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ALEXANDRE ROMERO DA FROTA PESSOA, CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Por unanimidade de votos o Tribunal pleno conheceu do recurso manejado pela Procuradoria Desportiva. Contudo, por maioria de votos, negou-lhe provimento, nos termos fixados pelo voto do eminente relator, mantendo a decisão da 1ª CD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>055/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RAFAEL TEIXEIRA RAMOS</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>PAULO WAGNER, PRESIDENTE DO HORIZONTE F.C.</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FRANCISCO CÉSAR AZEVÊDO</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ALEXANDRE ROMERO DA FROTA PESSOA, CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>O Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso manejado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, para, por MAIORIA DE VOTOS, manter a decisão absolutória da 1ª Comissão Disciplinar no que concerne à infração capitulada no artigo 254-A do CBJD.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

	<p>Também por MAIORIA DE VOTOS firmou a condenação do recorrido nas tenazes do artigo 219 do CBJD, majorando-lhe a pena de 30 dias mais multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</p> <p>A UNANIMIDADE de votos firmou o Tribunal Pleno, o prazo de 08 dias para que o recorrido apresente comprovante de reparação do dano causado.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>077/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>REVISIONAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES FILHO</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FRANCISCO CÉSAR AZEVÊDO</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ALEXANDRE ROMERO DA FROTA PESSOA, CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Processo retirado de pauta para apresentação de parecer da Procuradoria de Justiça Desportiva.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>AMADOR</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO ERNANDO UCHÔA LIMA SOBRINHO (Presidente), Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO (Vice-Presidente), Dr. EUGÊNIO DUARTE VASQUES, Dr. JOÃO BATISTA RODRIGUES DUARTE e Dr. RAFAEL TEIXEIRA RAMOS.

Procuradores presentes: Dr. ALEXANDRE ROMERO DE FROTA PESSOA, Dr. VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e Dr. CARLOS TOLSTOI (Procurador-Geral).

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, DIEGO DOS SANTOS LIRA PEREIRA, Secretário-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 22 DE MARÇO DE 2010.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 22 de março de 2010.  
Fortaleza, 22/03/2010.**

**Diego dos Santos Lira Pereira  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE**